

CONVÊNIO Nº 252/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA E A
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E
PESQUISA DE UBERLÂNDIA, VISANDO A
INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, MEDIANTE
EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE, GESTÃO, ENSINO, PESQUISA,
EXTENSÃO E AVALIAÇÃO, NO ÂMBITO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1) **CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº18.431.312/0013-59, sediado na Avenida Anselmo
Alves dos Santos, nº600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,
ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o
nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e pelo Secretário
Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**,
brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do RG
nº [REDACTED] por delegação de poderes nos termos do Decreto
nº11.512, de 02/01/2009 e alterações posteriores, ambos residentes e
domiciliados nesta cidade.

1.2) **CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA -**
UFU / HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - HCU, fundação pública
de educação superior integrante da Administração Pública Federal



Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.648.387/0001-18, com sua reitoria situada nesta cidade, na Avenida João Naves Ávila, nº2.121, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº762, de 14/08/69, e federalizada pela Lei nº6.532, de 24/05/78, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor **VALDER STEFFEN JUNIOR**, brasileiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 21/12/2016, publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor Geral do Hospital de Clínicas de Uberlândia da Universidade Federal de Uberlândia – HCU-UFU, **EDUARDO CROSARA GUSTIN**, brasileiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 456, de 14 de fevereiro de 2017.

1.3) CONVENIENTE/MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora do **Hospital de Clínicas de Uberlândia - HCU**, com sede na Av. Mato Grosso, nº 3370, bairro Minas Gerais, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.763.673/0001-24, neste ato representada pelo Gerente Geral **RENATO GONÇALVES DARIM**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] por delegação de poderes nos termos da Portaria nº001/2017, de 20 de janeiro de 2017, e pelo Diretor Executivo **CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED]



nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

As partes aqui identificadas resolvem celebrar o presente Convênio em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.390/2013, de 30/12/2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no SUS, com a Portaria GM/MS nº 3.410/2013, de 30/12/2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, com a Lei Federal nº 12.101 de 27/11/2009, com o Decreto nº 8.242, de 23/05/2014, com a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto inserir e integrar o **Hospital de Clínicas de Uberlândia – HCU/UFU/FAEPU** na Rede de Atenção à Saúde do município de Uberlândia - MG, definindo responsabilidades dos convenientes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino, pesquisa, extensão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:



I. Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento serão especificados no Plano Operativo Anual, parte integrante e indissociável deste Convênio, por meio de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde, Gestão, Ensino e Pesquisa, Extensão e Avaliação;

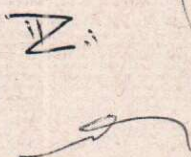
II. O monitoramento e avaliação deste Convênio deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

III. A inserção do HCU/UFU/FAEPU nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, as necessidades de saúde da população e a pactuação com o MUNICÍPIO/SMS, cujas metas estarão contempladas no Plano Operativo Anual deste Convênio;

IV. O acesso às ações e serviços de saúde deverá ser organizado em consonância com a regionalização e com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), respeitadas as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e da Comissão Intergestores Regional Ampliada (CIRA);

V. A seleção e padronização de medicamentos, indicados para o tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Uberlândia (REMUME) e demais regramentos correlatos;

VI. A utilização de órteses, próteses e materiais especiais deve estar consonante com a Tabela de Procedimentos,



Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, considerar as metas pactuadas neste Convênio e ter a sua operacionalização avaliada e acompanhada por uma Comissão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais instituída no HCU/UFU/FAEPU e SMS;

VII. O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população;

VIII. O acesso à assistência hospitalar deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos, assegurando equidade e transparência priorizadas por meio de critérios que avalie riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;

IX. A continuidade do cuidado deverá ser garantida por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), da implementação de mecanismos que assegurem a alta regulada, respeitadas as pactuações com o(s) gestor(es) do SUS;

X. Serão pactuados mecanismos que visem a inserção de alunos da Universidade Federal de Uberlândia e profissionais de saúde do hospital na rede de atenção à saúde, com vistas ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, ensino, pesquisa e extensão.

XI. As atividades de atenção básica realizadas pelo HCU/UFU/FAEPU, deverão ser transferidas, gradualmente, para as Unidades Básicas de Saúde mediante pactuação com a SMS, em comum acordo entre os partícipes;



12.



XII – A qualificação de 25 leitos da enfermaria de psiquiatria pela Portaria nº 148 de 31 de janeiro de 2012 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

No eixo da Assistência, são responsabilidades do HCU/UFU/FAEPU:

- I. Garantir a prestação de ações e serviços ao SUS, nas suas especialidades, conforme previsto no Plano Operativo Anual, integrante deste Convênio, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos, embasados nas melhores evidências científicas;
- IV. Manter o serviço de urgência e emergência referenciados, geral ou especializado, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, considerando critérios que avaliem riscos, vulnerabilidades e capacidade operacional do hospital;
- V. Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contrarreferência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, terapias, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;



VI. Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

VII. Implantar e/ou implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;

VIII. Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;

X. Promover a visita ampliada para os usuários internados, através do estabelecimento de horários;

XI. Garantir o direito de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes e idosos, de acordo com as legislações específicas;

XII. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XIII. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas; e

XIV. Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.



No eixo da Gestão, são responsabilidades do HCU/UFU/FAEPU:

- I. Cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada contratualizada;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;
- III. Dispor de recursos humanos adequados para a execução dos serviços contratualizados;
- IV. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial e buscar ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores;
- V. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VI. Disponibilizar brinquedoteca e oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- VII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário integrada à Ouvidoria Municipal;
- VIII. Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;
- IX. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);
- X. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;



XI. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XII. Assegurar a participação de usuários no Conselho de Administração do Hospital (CONAD);

XIII. Estabelecer critérios e procedimentos para a incorporação de tecnologias em saúde, observadas as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e as pactuações da CIB e/ou CIRA;

XIV. Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, a totalidade dos dados de produção do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informação de produção de serviços, ou de monitoramento hospitalar, que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

XV. Disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os sistemas nacionais de informação em saúde, de alimentação obrigatória, tais como: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), conforme fluxo e periodicidade definidos pela SMS;

XVI. Disponibilizar regularmente os dados do hospital para a SMS alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), incluindo o cadastramento dos profissionais de saúde que atuam no hospital;



XVII. Alimentar o Sistema Estadual de Regulação Assistencial de Minas Gerais (SUSFÁCIL) e/ou outro sistema relacionado às atividades de regulação que vier a ser adotado pela SMS.

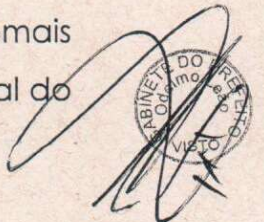
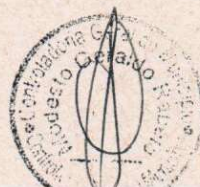
XVIII. Comunicar à SMS a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, deverão agilizar a manutenção do equipamento, e/ ou, substituição do profissional, para repor a agenda dentro do mês ou no máximo no mês subsequente ou comprar serviços de terceiros para que não seja interrompido nenhum serviço e não prejudique a assistência à população;

XIX. No âmbito do controle social, viabilizar a representatividade do Conselho Municipal de Saúde no Conselho Consultivo do HCU/UFU/FAEPU;

XX. Participar de fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS.

No eixo do Ensino, Pesquisa e Extensão são responsabilidades do HCU/UFU/FAEPU:

- I. Ser campo de prática de ensino, pesquisa e extensão em saúde, em conformidade com os requisitos de certificação do HCU como Hospital de Ensino, e considerando o art. 207 da Constituição Federal que dispõe sobre a autonomia universitária;
- II. Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias



do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuações com o gestor da saúde;

III. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

IV. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída; e

V. Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral;

No eixo da Avaliação, são responsabilidades do HCU/UFU/FAEPU:

I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Plano Operativo Anual;

II. Realizar avaliação da satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes;

III. Realizar avaliação da satisfação dos profissionais do hospital;

IV. Participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;



VI. Monitorar a execução orçamentária e avaliar a adequada utilização dos recursos financeiros, conforme previsto no presente Convênio e Plano Operativo Anual; e

VII. Monitorar e avaliar os compromissos e indicadores previstos em portarias específicas das Redes temáticas de Atenção à Saúde, conforme a inserção do hospital em cada rede.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SMS

São responsabilidades da SMS:

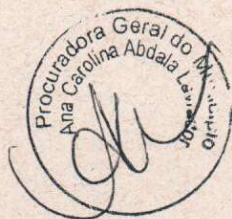
I. Regular e acompanhar o atendimento a ser prestado pelo HC/UFU/FAEPU conforme pactuação na CIB e/ou CIRA, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, observada a Programação Pactuada e Integrada (PPI);

II. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial, capacidade operacional do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da população de referência, conforme pactuação na CIB e CIRA, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

III. Financiar as ações e serviços contratualizados, consideradas as especificidades do perfil assistencial e de formação do HCU/UFU/FAEPU, com vistas à sua sustentabilidade;

IV. Estabelecer os fluxos de referência e contrarreferência (alta regulada) de abrangência municipal, regional e estadual, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIRA;

V. Estabelecer os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares, com definição de critérios que



avaliem riscos e vulnerabilidades, da grade de referência e contrarreferência aos demais pontos de atenção, com respectivas atribuições na RAS, para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

VI. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, por meio de Centrais de Regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

VII. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIA, SIH, SCNES, Sinan, Sinasc, SIM e SI-PNI, e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, no que se refere às informações do HCU/UFU/FAEPU;

VIII. Garantir, sempre que couber, a inclusão do HCU/UFU/FAEPU, em políticas prioritárias, já existentes ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;

IX. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, bem como, acompanhar o alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas;

X. Garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

XI. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);

XII. Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, em todos os níveis de



cuidados de sua rede conforme normas estabelecidas pela gestão municipal;

XIII. Estimular e apoiar o desenvolvimento de pesquisa em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo; e

XIV. Garantir a participação do HCU/UFU/FAEPU nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

A execução do presente Convênio deverá estar discriminada no Plano Operativo Anual, com vigência de 01/05/2017 até 31/12/2017, devendo ser renovado anualmente, podendo ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado entre os partícipes e mediante termo aditivo.

O Plano Operativo Anual deverá conter:

I. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente instrumento formal de contratualização;

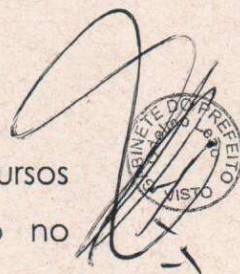
II. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino, pesquisa, extensão e avaliação, a serem prestados pelo HCU/UFU/FAEPU;

III. As metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratualizados;

IV. Os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas;



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

§ 1º O processo de renovação do Plano Operativo Anual deve ser iniciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre os partícipes.

§ 2º Findo o prazo de 08 (oito) meses e não tendo sido pactuado novo Plano Operativo Anual, prevalecerão, para fins de pagamento ao HCU/UFU/FAEPU, os valores acordados no último Plano Operativo Anual, até que haja nova pactuação.

§ 3º Deverão os partícipes deste Convênio, pactuar e implantar as alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais, ou para menos, nos valores citados no parágrafo décimo segundo da cláusula sétima deste Convênio, considerando ainda, o que dispõem os parágrafos terceiro e quarto da mesma cláusula e a disponibilidade orçamentária e financeira dos gestores do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Convênio o HCU/UFU/FAEPU receberá, mensalmente, recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido neste instrumento formal de contratualização e no Plano Operativo Anual, sob a modalidade de orçamentação parcial, subdividido da forma a seguir:

I. Valor Pré-Fixado, composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e incentivos financeiros (federal, estadual, municipal),



Handwritten signature.



Handwritten signature.



Handwritten signature.



Handwritten signature.

com detalhamento de tipo e valor, sendo o repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Plano Operativo Anual e considerando a seguinte composição:

- a) quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das Metas Qualitativas discriminadas no Plano Operativo Anual.
- b) sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das Metas Quantitativas discriminadas no Plano Operativo Anual.

II. Valor Pós-Fixado, composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de Alta Complexidade (ambulatório e hospitalar) e pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de estimativa de meta física (quantitativa) e remunerados de acordo a produção autorizada pelo gestor contratante.

§ 1º. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, prevista no Plano Operativo Anual, e conforme dispõe o item I.b desta Cláusula, há que se considerar ocorrência de perda primária, o absenteísmo de usuários aos serviços ofertados pelo HCU/UFU/FAEPU e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.

§ 2º. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas como formas de Organização descritas no SIGTAP, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, deverá ser reavaliado as metas do Plano Operativo Anual e os valores contratuais, ajustando o



valor financeiro, mediante termo aditivo e manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

§ 3º. Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100%, por 12 meses consecutivos será necessário reavaliar as metas do Plano Operativo Anual e os valores contratuais, com vistas ao reajuste, mediante termo aditivo, aprovação do gestor do SUS e disponibilidade orçamentária.

§ 4º. Quaisquer penalidades financeiras impostas pela SMS ao HCU/UFU/FAEPU, por força do descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas descritas no Plano Operativo Anual, serão encaminhadas ao Ministério da Saúde e incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise quadrimestral realizada.

§ 5º. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre SMS e HCU/UFU/FAEPU, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

§ 6º. Os valores estipulados no presente Convênio deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, serem registrados por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre os partícipes.

§ 7º. Após a celebração do presente Convênio, bem como no caso de termos aditivos, a SMS deverá enviar cópia do instrumento à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Ministério da Saúde, a fim de que sejam tomadas as providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao HCU/UFU/FAEPU.



§ 8º. Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidade do município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, os valores ora contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses à UFU, conforme disposto na presente cláusula.

§ 9º. Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Minas Gerais ou da Secretaria Municipal da Saúde de Uberlândia, os valores poderão ser transferidos à UFU/HCU e/ou à FAEPU por meio dos respectivos fundos de saúde.

§ 10º. O repasse ou a transferência de recursos financeiros de programas e ou ações na área da saúde, oriundos dos orçamentos federal, estadual ou municipal, destinados de projetos, ações, programas cuja execução esteja sob a responsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e ou da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, serão repassados à primeira ou à segunda, conforme decisão do MUNICÍPIO.

§ 11º. Quando o MUNICÍPIO decidir repassar ou transferir os recursos de que trata esta cláusula diretamente para a UFU, em havendo necessidade da participação da FAEPU na execução do objeto da atividade, a UFU poderá repassar ou transferir os recursos financeiros para a FAEPU proceder à sua gestão nos termos autorizados pela Lei Federal nº 8.958, de 20/12/1994, regulamentada pelos Decretos nº 7.423, de 31/12/2010, e nº 8.241, de 21/05/2014, mediante celebração de Contrato ou Convênio, conforme o caso.

§ 12º. O valor estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$76.448.645,28 (setenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para o período de 01 de maio de 2017 a 30 de dezembro de 2017,



Z.



18

devendo ser autorizado ao FNS pela Secretaria Municipal de Saúde, os repasses ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA – HCU, em 08 (oito) parcelas mensais de até R\$9.556.080,66 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitenta reais e sessenta e seis centavos), sendo que as parcelas são compostas de valor pré-fixado e valor pós-fixado, de modo que o valor mensal pré-fixado corresponde a R\$5.880.304,66 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), e o valor mensal pós-fixado corresponde a R\$ 3.675.776,00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais).

I – os procedimentos de Alta Complexidade serão repassados ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA – HCU pelo sistema de pagamento pós-fixado, ou seja, de acordo com a sua produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o disposto no respectivo Plano Operativo Anual, estimando-se um valor de R\$29.406.208,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e oito reais) perfazendo a média mensal de R\$3.675.776,00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais);

II – os procedimentos de Média Complexidade e os incentivos definidos na Portaria Interministerial nº 1006/MEC/MS de 27 de maio de 2004, compõem um valor pré-fixado de R\$47.042.437,28 (quarenta e sete milhões, quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) repassados à Universidade Federal de Uberlândia pelo sistema de repasse direto do Ministério da Saúde, autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$5.880.304,66 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:



Serviço		Mensal (\$)	08 meses (R\$)
Média Complexidade SIA/SIH		3.779.000,00	30.232.000,00
Incentivos		Mensal (\$)	08 meses (R\$)
Incentivo contratualização	a	936.000,00	7.488.000,00
FIDEPS		475.000,00	3.800.000,00
Atenção Básica		50.000,00	400.000,00
REHUF		640.304,66	5.122.437,28
TOTAL		5.880.304,66	47.042.437,28

II.1 – R\$30.232.000,00 (trinta milhões, duzentos e trinta e dois mil reais), correspondente à média mensal de produção da Média Complexidade, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$3.779.000,00, (três milhões, setecentos e setenta e nove mil reais);

II.2 – R\$7.488.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), correspondente ao processo de Incentivo à Contratualização, recurso do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.352, de 26 de outubro de 2004, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais);

II.3 – R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), referente ao fator de Incentivo ao desenvolvimento do Ensino e a Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais);

II.4 – R\$400.000,00, (quatrocentos mil reais), referente a Atenção Básica, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais);

II.5 – R\$5.122.437,28 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), referente ao



Programa de Reforço à Manutenção dos hospitais Universitários/MS e Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 640.304,66 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos)

§14º- 15% do valor pré-fixado no inciso II desta Cláusula estarão vinculados ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, discriminadas no Plano Operativo Anual, sendo o valor estimado em R\$7.056.365,60 (sete milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a um valor mensal de R\$882.045,70 (oitocentos e oitenta e dois mil, quarenta e cinco reais e setenta centavos).

Parágrafo Único: Os valores referentes aos Termos de Compromisso firmados com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, abaixo relacionados e outros que vierem a ser firmados e cuja Entidade Beneficiada seja o HC/UFU, terão seus repasses financeiros condicionados à transferência pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG ao Fundo Municipal de Saúde, com posterior repasse à beneficiada, através da conta fornecida para pagamento dos demais valores previstos neste Convênio:

- Melhor em Casa – Portaria GM/MS nº 825/2016;
- Triagem Auditiva Neonatal – Termo de Compromisso nº 069/2011- SES-MG;
- Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG/PRO-HOSP - Resolução SES/MG nº3194/2012 – SES-MG;



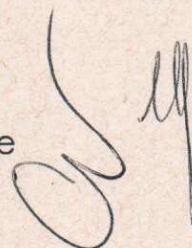
- Serviço de Assistência Odontológica com Uso de Anestesia Geral ou Sedação em Ambiente Hospitalar – Resolução SES/MG Nº3823/2013- SES-MG;
- Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PROURGE - Resolução SES/MG nº9244/2011- SES-MG;
- Rede Cegonha - Resolução SES/MG nº5.263/2017 –SES-MG e Portaria GM/MS nº 3.297/2016."

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC)

A execução deste Convênio será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo HCU/UFU/FAEPU e registrados nos sistemas nacionais de informação e na Central de Regulação, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

§ 1º. A CAC será instituída mediante ato do Secretário de Saúde do Município de Uberlândia, com publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO, sendo a sua composição mínima:

- 03 (três) representantes da SMS;
- 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- 01 (um) representante dos municípios da Macrorregião;



IV. 02 (dois) representantes da direção do HCU.;

V. 01 (um) representante da direção da FAEPU.

VI. 02 (dois) representantes do CMSU

VII. 01 (um) Ministério Público Estadual - Curadoria da Saúde

§ 2º. A CAC deverá reunir-se mensalmente e ordinariamente a cada quatro meses e sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento;

II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas; e

III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias à execução deste Convênio, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

§ 3º. A manifestação da CAC se dará por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratualizadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Plano Operativo Anual.

§ 4º. O HCU/UFU/FAEPU deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC.



§ 5º. A existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela SMS.

§ 7º. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

§ 8º. A CAC deverá elaborar seu Regimento Interno que disponha sobre sua organização e funcionamento no prazo de até 60 dias contados da data da publicação do ato de sua criação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações de cláusulas do presente Convênio, bem como do Plano Operativo Anual, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado nas seguintes hipóteses:

I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que a intenção seja precedida de denúncia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



II. Por inexecução, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo, observado, no que couber as Leis 8.666/93 e nº 9.784/99;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na iminência de denuncia do presente Convênio, poderá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Bipartite – CIB e/ou à Comissão Intergestores Regional Ampliada – CIRA, solicitando a sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância entre os partícipes se mantiver. Para ambos deverão ser asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Fica acertado que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra uma das hipóteses previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONCEDENTE poderá aplicar advertência, por escrito, ao HCU/UFU/FAEPU, quando este praticar as irregularidades de pequena monta.

§ 1º. Na hipótese prevista no "caput" deste item, o HCU/UFU/FAEPU será notificado pela SMS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões de fato, de direito e documentos, sobre a infração administrativa imputada.

§ 2º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, com ou sem defesa, no prazo de 10 (dez) dias a SMS proferirá decisão fundamentada sobre a prática da infração administrativa e notificará o HCU/UFU/FAEPU.



§ 3º. Da decisão proferida pela SMS caberá Pedido de Reconsideração à autoridade que a proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a autoridade se manifestar sobre o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação da autoridade, ou se indeferida a reconsideração postulada, caberá Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, cujo efeito será suspensivo e devolutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/05/2017.

§ 1º. É obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial da União pela CONVENIENTE e no Diário Oficial do Município de Uberlândia, pelo CONCEDENTE.

§ 2º. A publicação do extrato deve ocorrer até o vigésimo dia de sua assinatura, conforme art. 61 da Lei 8.666/93.

§ 3º. Após o prazo de 60 (sessenta) meses deverá ser firmado novo Convênio para garantir a continuidade das ações e serviços prestados.

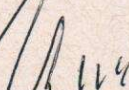
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

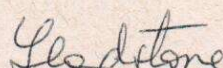
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG., para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

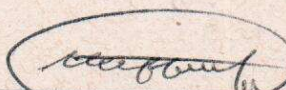


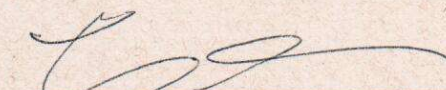
E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo,
perante as testemunhas signatárias, em 04 (quatro) vias de igual teor e
forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

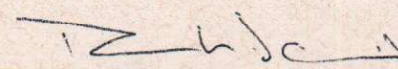
Uberlândia, 28 de abril de 2017.

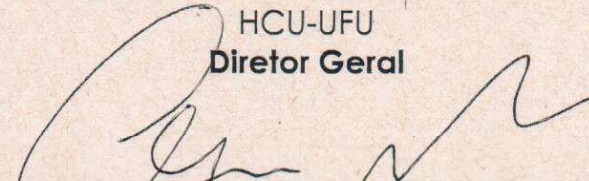

Município de Uberlândia
Prefeito Municipal


Secretaria Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

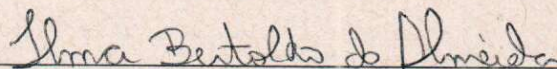

Universidade Federal de
Uberlândia - UFU
Reitor

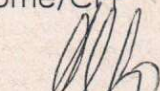

Hospital de Clínicas de Uberlândia
HCU-UFU
Diretor Geral

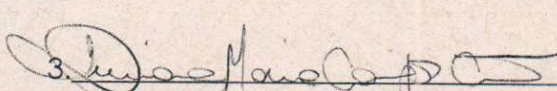

Fundação de Assistência, Estudo e
Pesquisa de Uberlândia - FAEPU
Gerente Geral


Fundação de Assistência, Estudo e
Pesquisa de Uberlândia - FAEPU
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome/CPF

2. 
Nome/CPF

3. 
Nome/CPF

